

# Código de Justiça e Disciplina Desportiva (CJDD)

CJDD



 **FENABB**  
Federação das AABB

**Ouro Vida**

www.aabbcomunidade.org.br

# Com educação, a transformação acontece

O Programa AABB Comunidade, em parceria com a FENABB, possibilita que crianças e adolescentes sejam protagonistas de suas vidas por meio da integração família, escola e comunidade e de uma educação que promove a cidadania.



30  
ANOS

FUNDAÇÃO

## CONCEITUAÇÃO

Art. 1º É o instrumento normatizador das Competições Esportivas da FENABB no que se refere aos aspectos legais, éticos e disciplinares.

Art. 2º Tem como finalidade punir disciplinarmente o comportamento antidesportivo, a agressão tentada ou consumada, física ou verbal, as irregularidades praticadas de má fé, bem como as transgressões aos regulamentos que regem as Competições.

Art. 3º Os princípios que regem este Código são:

I. não haverá infração disciplinar sem um preceito anterior que a defina;

II. qualquer ato censurável, ao atentar contra a disciplina ou moral, será punido com pena de advertência escrita, suspensão de futuras Jornadas, mesmo aquelas não previstas neste Código;

III. na aplicação de pena, para que se estabeleçam os limites mínimos e máximos, o julgador atentará para a existência de atenuantes e agravantes. No seu concurso, prevalecerão umas sobre as outras ou se compensarão, exceto para os atletas menores de 14 anos, cujas penas deverão ser observadas de acordo com o Capítulo XX deste Código;

IV. os funcionários da ativa, participantes de Jornadas Esportivas, ficarão sujeitos a outras sanções, a serem definidas pelo BB, caso a infração cometida no evento comprometa a imagem da instituição;

V. será verificada reincidência, quando o infrator cometer nova infração disciplinar de qualquer espécie;

VI. todo acusado terá amplo direito a defesa;

VII. apenas no caso de desinteresse ou descaso, o infrator será julgado à revelia;

VIII. sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares automáticas previstas neste Código, a Justiça Desportiva será acionada quando as infrações cometidas não estiverem enquadradas ou quando cometidas com maior gravidade;

IX. o comportamento antidesportivo, bem como a agressão tentada ou consumada, física ou verbal, a árbitros e a seus auxiliares, dirigentes, atletas ou pessoas presentes, estarão sujeitos às penalidades previstas neste Código;

X. as medidas aqui previstas englobam todos os incidentes durante as Jornadas Esportivas, tendo a Justiça Desportiva faculdade para admoestar, sancionar, multar e suspender atletas, técnicos, árbitros, dirigentes, torcedores (quando funcionários do Banco ou associados de AABBs) e para tomar qualquer outra medida disciplinar, de acordo com as prescrições deste Código, contra toda pessoa ou Associação que as tenha violado ou às regras de jogo.

Art. 4º A Justiça Desportiva aplicará as medidas disciplinares, constantes deste Código, imediatamente após a reunião decisória.

Art. 5º Os Tribunais poderão ouvir o acusado e a(s) testemunha(s), se houver, desde que solicitados.

Art. 6º Acusado que não atender à convocação formal ou informal será considerado revel.

Art. 7º Qualquer pessoa maior de 18 anos, que saiba ler e escrever corretamente, poderá funcionar como representante de atleta ou da afiliada em julgamento.

Art. 8º Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por cinco membros efetivos (entre os quais um será escolhido presidente) e os demais componentes considerados suplentes.

§ 1º Caso não se viabilize a presença de cinco membros, o presidente do órgão terá a prerrogativa de indicar representante(s) para completar o quórum.

§ 2º Apenas em caso de não haver número suficiente será permitido o funcionamento com quórum mínimo de 3 membros, inclusive o Presidente.

Art. 9º Os Tribunais contarão com o apoio de um secretário e de um relator, preferentemente com formação em advocacia, ambos sem direito a voto.

Art. 10º As principais funções dos membros que compõem os Tribunais são as seguintes:

**I - PRESIDENTE:**

- a) abrir as sessões;
- b) coordenar os trabalhos;
- c) encaminhar as votações;
- d) referendar as decisões;
- e) encerrar os trabalhos.

**II - SECRETÁRIO:**

- a) lavrar as atas das sessões;
- b) publicar a denúncia, mencionando agravantes e atenuantes em que conste: o nome do infrator, afiliada a que pertence, dia, hora e local do julgamento;
- c) convocar os envolvidos;
- d) publicar os resultados;
- e) colher as assinaturas dos membros dos Tribunais.

**III - RELATOR:**

1. Quando se tratar de ocorrências:

- a) receber, da Comissão Organizadora, todas as ocorrências;
- b) classificar as ocorrências em automáticas e não automáticas;

c) verificar se há agravantes.

2. Quando se tratar de recursos:

- a) verificar se houve o pagamento da caução, somente para recursos encaminhados para CDD, e se o prazo foi obedecido, conforme Artigos 47 e 50 deste Código, respectivamente;
- b) verificar em que artigos serão enquadrados;
- c) fazer o encaminhamento do processo.

3. Quando se tratar de relatórios:

- a) analisar a pertinência;
- b) dar encaminhamento.

4. Em todos os casos:

- a) instruir o processo;
- b) enquadrar as infrações;
- c) propor as penas;
- d) oferecer denúncia.

**Art. 11** A Justiça Desportiva poderá contar com auxiliar, designado pela Comissão Organizadora, com poderes para emitir relatórios, que poderão servir de elemento subsidiário à apreciação de infrações disciplinares estranhas à competência do árbitro.

**Art. 12** As deliberações dos órgãos que compõem a Justiça Desportiva serão por maioria simples.

**Art. 13** Estão impedidos de intervir, como membros da Justiça Desportiva, pessoas que forem ligadas de alguma forma à agremiação, atleta ou dirigente em julgamento ou cujo resultado, de alguma forma, interesse à afiliada que representa.

**Art. 14** Todas as deliberações dos Tribunais serão consignadas em atas (Anexo 20) e deverão conter:

- I. nomes dos presentes (Anexo 19);
- II. data e hora das reuniões;
- III. a ocorrência julgada;
- IV. o artigo em que se enquadrou a ocorrência;
- V. resultado do julgamento;
- VI. assinaturas do presidente e dos componentes da CDD presentes no julgamento.

**Art. 15** Todas as sessões dos Tribunais de Justiça Esportiva são franqueadas ao público, não sendo permitindo, porém, nenhum tipo de manifestação.

Art. 16 São deveres dos membros do CJF e da CDD:

- I. declarar-se impedido, quando for o caso;
- II. representar contra quem de direito, no caso de ocorrência de irregularidade ou infração disciplinar de que tenha seguro conhecimento;
- III. estar presente às reuniões.

## DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I

## DOS TRIBUNAIS

Art. 17 São dois os Tribunais da Justiça Desportiva que funcionarão, em duas instâncias:

- I. Comissão Disciplinar Desportiva - CDD;
- II. Conselho de Julgamento da FENABB - CJF.

### CAPÍTULO II

## COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

Art. 18 **Finalidade** - A CDD é o órgão da Justiça Desportiva, de primeira instância, que funciona durante as Jornadas Esportivas e que tem a finalidade de julgar as ocorrências disciplinares e regulamentares, bem como os recursos apresentados, inclusive contra atos da própria Comissão Disciplinar.

Art. 19 **Constituição** - A CDD é constituída, em cada fase da Jornada Esportiva, da seguinte forma:

- I. JEMAB - por todos os presidentes ou representantes credenciados de afiliadas participantes da fase e pelo conselheiro do CESABB daquela microrregião ou membro da diretoria executiva do Conselho Estadual, que presidirá as sessões. Caso outros conselheiros microrregionais estejam presentes na Jornada, poderão também participar da CDD;
- II. JESAB - Por todos os conselheiros de microrregiões e pelo presidente do CESABB ou membro da diretoria executiva do Conselho Estadual, que presidirá as sessões;
- III. JERAB e JENAB - Todos os presidentes dos CESABBs participantes ou membros da diretoria executiva dos Conselhos Estaduais, sob a presidência do titular do CESABB anfitrião.

Art. 19 **Funcionamento** - A CDD funcionará durante o período da realização dos jogos e se reunirá em local a ser divulgado pela CO, durante o Congresso Técnico, podendo realizar julgamentos das ocorrências relativas ao último dia do evento, por meio eletrônico, em até 7 (sete) dias após o encerramento da jornada.

Art. 21 As reuniões da CDD acontecerão:

- I. ordinariamente, ao final das atividades do dia;
- II. extraordinariamente, quando houver fato que envolva julgamento de infração ou recurso que interfira nas atividades do dia. Neste caso, o presidente fará a convocação dos integrantes do Conselho.

§ 1º A CDD poderá realizar os julgamentos das ocorrências relativas ao último dia do evento, por meio eletrônico, em até 7 (sete) dias após o encerramento da jornada.

§ 2º Os membros da CDD serão obrigados a permanecer na cidade sede até o final da Jornada. Caso ocorra o afastamento de qualquer um dos membros, este será substituído pelo suplente, depois de justificada a ausência à CO.

Art. 22 **Competência** - Compete à CDD:

- I. Julgar:
  - a) todas as infrações cometidas durante a fase, bem como as ocorrências anotadas pelas autoridades competentes;
  - b) protestos e recursos apresentados durante a Jornada, observando o recolhimento da caução e se o prazo foi obedecido, conforme Artigos 47 e 50 deste Código, respectivamente;
  - c) as decisões da Comissão Organizadora durante a fase;
  - d) atos disciplinares não previstos neste Código;
  - e) todas as ocorrências de WxO;
  - f) denúncias de qualquer espécie;
  - g) os casos de julgamentos devolvidos pelo CJF.
- II. controlar a conduta dos participantes oficiais durante a Jornada;
- III. aplicar as penalidades previstas neste Código;
- IV. dar conhecimento formalmente da pena por meio do Anexo 12 ou Boletim da Jornada;

### CAPÍTULO III

## CONSELHO DE JULGAMENTO DA FENABB

Art. 23 O Conselho de Julgamento da FENABB é o Tribunal, de segunda instância da Justiça Desportiva, que funciona em Brasília (DF), e tem finalidade similar aos Tribunais Superiores.

Art. 24 **Constituição** - O CJF é formado por 5 (cinco) membros indicados pelo Conselho de Administração da FENABB, escolhidos por suas experiências e vivência esportivas.

Art. 25 **Funcionamento** - O CJF se reúne em caráter extraordinário, sempre que houver a convocação pelo seu presidente.

**Art. 26** **Competência** - Ao Conselho de Julgamento da FENABB competirá:

I. Julgar:

- a) recursos às decisões da CDD encaminhados após a Jornada;
- b) pedido de revisão remetido pela AABB, por iniciativa formal do punido, obedecidos os prazos previstos no Artigo 50 deste Código;
- c) os casos não apreciados durante a Jornada.

II. Devolver para CDD, a critério da Federação, casos de julgamentos apreciados ou não durante a jornada.

III. Penalizar, dentro de sua competência, e encaminhar ao órgão de disciplina do Banco do Brasil para outras medidas cabíveis, processo referente à afiliada, dirigente e atleta que, comprovadamente, tenham se afastado dos princípios inscritos na legislação esportiva ou que se neguem a cumprir decisão da Justiça Desportiva;

IV. recorrer contra decisões da CDD;

V. apurar denúncias feitas depois de encerrada a competição;

VI. resolver os casos omissos.

#### **CAPÍTULO IV DA DEFESA**

**Art. 27** A defesa, bem como a indicação de provas, poderão ser formuladas verbalmente.

#### **CAPÍTULO V DAS PROVAS**

**Art. 28** Constituem provas:

- I. anotações do árbitro na súmula;
- II. documentos;
- III. confissão;
- IV. testemunho dos auxiliares do árbitro ou autoridade correspondente;
- V. declaração do representante;
- VI. declaração das testemunhas;
- VII. laudos periciais ou técnicos;
- VIII. declaração do ofendido.



## CAPÍTULO VI

### DA TESTEMUNHA

Art. 29 Toda pessoa, sob compromisso de honra e de bem servir ao desporto, poderá depor como testemunha, não se deferindo o compromisso a deficiente mental e a menor de 14 anos.

**Parágrafo único:** Não poderá exceder a 3 (três) o número de testemunhas, tanto da parte da acusação quanto da defesa.

Art. 30 Não será obrigado a depor ou a fornecer elementos de prova, membro de poderes da FENABB, CESABB, CDD e CO.

Art. 31 O acusado poderá indicar até três testemunhas de defesa, que serão qualificadas no processo.

Art. 32 Todo depoimento será prestado oralmente, vedado à testemunha fazê-lo por escrito.

**Parágrafo único:** Não será permitido à testemunha apreciação pessoal a respeito do fato, salvo quando inseparável da narrativa.

Art. 33 Serão tomadas providências para que as testemunhas não saibam nem ouçam o depoimento umas das outras.

## CAPÍTULO VII

### DOS DOCUMENTOS

Art. 34 Serão considerados documentos quaisquer escritos, impressos, gravações ou imagens.

Art. 35 Até a abertura da sessão de julgamento a juntada de documentos será permitida.

Art. 36 Nenhum documento será devolvido sem a autorização do Tribunal.

**Parágrafo único:** Em caso de devolução, ficará cópia do documento arquivada junto ao processo.

## CAPÍTULO VIII

### DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 37 O processo na Justiça Desportiva será regido por este Código.

- Art. 38 Os Tribunais funcionarão e decidirão com o quórum mínimo estabelecido no Artigo 8º deste Regulamento, ou seja, pelo menos 3 membros, inclusive o presidente.
- Art. 39 Os membros presentes no julgamento serão obrigados a voto, inclusive o presidente do Tribunal.  
**Parágrafo único:** Em caso de ausência ou impedimento de algum membro, o presidente do Tribunal convocará um suplente, se necessário.
- Art. 40 Voto deverá ser pronunciado oralmente, contra ou a favor da moção apresentada.
- Art. 41 As sessões de julgamento serão franqueadas ao público, preservando, no entanto, sua privacidade quando da votação.
- Art. 42 A sentença produz efeito desde a sua leitura, estando ou não presente o interessado ou seu representante.
- Art. 43 A comunicação do resultado do julgamento não excluirá sua publicação.  
**Parágrafo único:** O CESABB também é responsável por informar oficialmente as penalidades impostas pela CDD até 5 (cinco) dias após o julgamento. Nos casos das JERABs e JENAB, o CESABB responsável será o da Sede da Jornada.
- Art. 44 Caberá ao presidente ou representante credenciado da afiliada em julgamento conhecer a decisão da Justiça Desportiva e dar-lhe imediato cumprimento.

## CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

- Art. 45 Caberá recurso a qualquer decisão da CO e da CDD ou a qualquer outra irregularidade observada durante as Jornadas Esportivas, observado o disposto no Artigo 42 das Normas Gerais das Jornadas Esportivas e no Artigo 50 do CJDD.
- Art. 46 Os recursos impetrados durante a Jornada Esportiva serão obrigatoriamente apreciados pela CDD, inclusive os referentes às suas próprias decisões.
- Art. 47 O recurso será entregue à CO e deverá estar acompanhado, obrigatoriamente, da caução em cheque ou espécie, equivalente a um salário-mínimo, em favor da FENABB. A caução será devolvida, caso seja dado conhecimento ao recurso, ou seja, caso o recurso seja encaminhado para julgamento pela CDD, não necessariamente com êxito na proposição.

**Parágrafo único:** Somente deverão ser acompanhados de caução os recursos impetrados na CDD. Os recursos encaminhados ao CJF não necessitarão de caução.

**Art. 48** Ao primeiro recurso julgado desfavorável pela CDD caberá um segundo recurso, denominado apelação, que deve ser apreciado durante a Jornada Esportiva, pela própria CDD, também sendo necessária a caução prevista no Artigo 47 deste Regulamento.

**Art. 49** Caso o requerente do recurso entenda que há fatos novos e fundamentação, poderá apelar para o Conselho de Julgamento da FENABB sem a necessidade de recolhimento da caução.

**Art. 50** Para apresentação de recursos serão observadas as seguintes condições e prazos:

MOTIVO	TRIBUNAL	PRAZO
Irregularidade observada durante a partida	CDD	Até 60 minutos após o final do jogo*
Irregularidade observada na inscrição	CDD/CJF**	Até 30 dias após o encerramento da Jornada*
Contra decisões da CO*	CDD	Até o encerramento da Jornada*
Apelação	CDD	Até o encerramento da Jornada
Ocorrência não julgada durante a Jornada	CJF	Até 30 dias após recebimento do relatório da Jornada Esportiva
Contra decisões da CDD na apelação	CJF	Até 30 dias após o encerramento da Jornada

(\*) Observar o disposto no Artigo 42 das Normas Gerais das Jornadas Esportivas.

(\*\*) Deverá ser encaminhado direto ao CJF, obrigatoriamente via e-mail, somente se a irregularidade for observada após o prazo do Artigo 42 das Normas Gerais ou com o encerramento do evento.

**§ 1º** Após as partidas, as AABBs envolvidas deverão verificar se houve relato em súmula e certificar junto à CDD se haverá julgamento, para providenciar defesa ou reclamação.

**§ 2º** O CJF terá até 30 (trinta) dias para o julgamento de recurso, desde que devidamente instruído e analisado pela área técnica da FENABB.

**§ 3º** Para efeito de controle de recebimento do recurso, será considerada a data de protocolo de entrada na FENABB.

**§ 4º** Os recursos deverão ser impetrados somente no ano da Jornada, obrigatoriamente via e-mail (Ex.: Jornada de 2015, recurso somente em 2015). Neste caso, eventuais jornadas realizadas em dezembro terão como prazo final o dia 31/12 do respectivo ano da competição.

**§ 5º** Para penas superiores a 2 (dois) anos, desde que tenha cumprido no mínimo 2 (dois) anos da pena, a AABB poderá solicitar revisão ou anistia ao CJF.

**Art. 51** Não caberá recurso de decisão do CJF.

**Parágrafo único:** Por despacho do presidente da FENABB, será admitido novo julgamento à luz de novas informações relevantes sobre o caso, mediante pleito do interessado.

## CAPÍTULO X

### DAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 52 São circunstâncias agravantes quando o infrator:

- I. praticar a infração com o auxílio de outrem;
- II. provocar a infração;
- III. for reincidente;
- IV. for membro da Justiça Desportiva, dirigente de afiliada ou de entidade desportiva ou, ainda, administrador do Banco;
- V. for capitão de equipe participante da competição;
- VI. utilizar-se de qualquer objeto capaz de produzir lesão.

Art. 53 São circunstâncias atenuantes quando:

- I. a infração for cometida em afronta à grave ofensa moral;
- II. a infração for cometida em revide superior à agressão.

## CAPÍTULO XI

### DA ANULAÇÃO DA PARTIDA

Art. 54 Quando for impugnada a validade de jogo, nos termos da lei desportiva, os seguintes itens devem ser observados:

- I. o pedido de anulação dirigido ao Tribunal e firmado pelo presidente ou representante credenciado da interessada deverá conter os fundamentos, de fato e de direito, nos quais se apoiar;
- II. deverá ter o “ciente” da outra equipe para que ela esteja informada da ocorrência e, se for o caso, preparar a defesa.

§ 1º O fato de a outra equipe colocar o “ciente” não significa que concorde com a proposição ou com os termos da ação.

§ 2º A negativa do “ciente” implicará desobediência ao presente Código, sendo passível de enquadramento no Artigo 60, itens II e III.

## CAPÍTULO XII

### DA EXTINÇÃO DA AÇÃO E DA CONDENAÇÃO

**Art. 55** Extinguem-se a ação e a condenação:

- I - pela morte do infrator;
- II - pelo cumprimento da pena;
- III - por cancelamento ou anistia.

## CAPÍTULO XIII

### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES AUTOMÁTICAS

**Art. 56** São consideradas medidas disciplinares automáticas aquelas infrações consideradas leves e que são aplicadas pelo relator, a priori, não ensejando a abertura de processo junto aos Tribunais de Justiça Desportiva.

**Art. 57** As sanções disciplinares automáticas previstas neste Capítulo serão consideradas como mínimas e irrecorríveis, tendo o Tribunal o poder de impor outras mais severas se entender que sejam necessárias, mas nunca atenuá-las. As medidas disciplinares abrangerão as atitudes dos atletas, dirigentes, técnicos e demais envolvidos nas Jornadas.

**Art. 58** A punição imposta é a suspensão de um jogo e estão enquadradas neste Capítulo:

- I. expulsão do jogo por cometer falta técnica, entendendo-se como falta técnica: retardamento de jogo; desobediência ao local de entrada ou saída da quadra quando substituído, toque com a mão na bola; reclamação sem ofensa moral; “jogada perigosa” sem atingir jogador adversário;
- II. conduta antidesportiva;
- III. insulto aos jogadores ou aos espectadores;
- IV. reclamações repetidas contra as decisões do árbitro;
- V. abandono da quadra sem avisar o árbitro antes de sair;
- VI. conduta incorreta repetida, apesar de advertência anterior pelo árbitro;
- VII. receber dois cartões amarelos acumulados em partidas diferentes;
- VIII. receber cartão vermelho durante a partida.

**§ 1º** As penas constantes deste Artigo não se aplicam aos menores de 14 anos, cujas penas deverão ser observadas de acordo com o Capítulo XX, deste Código.

**§ 2º** Encerrada a Jornada, as suspensões automáticas que não puderem ser cumpridas durante a Jornada da competição serão anuladas, bem como os cartões amarelos. Se a suspensão for julgada pela CDD, o punido permanecerá suspenso - punição por prazo, jornada(s) ou jogo(s) - de uma fase para outra ou até que a penalidade seja cumprida ou se encerre.

## CAPÍTULO XIV

### DAS PENALIDADES

Art. 59 Serão aplicáveis as seguintes penalidades decorrentes de infrações cometidas:

- I. advertência verbal ou escrita;
- II. suspensão por prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos. Atletas suspensos por até um ano, a pena será cumprida a partir da data de julgamento até o fim do ano civil seguinte. Nos casos de pena superior a 1 ano, a suspensão vigora até o fim do ano civil correspondente à penalidade aplicada. Ex.: o atleta suspenso em maio/2015 por 1 ano fica impedido de disputar as Jornadas até 31/12/2016; o atleta suspenso em maio/2015 por 2 anos fica impedido de disputar as Jornadas até 31/12/2017, e assim por diante.
- III. suspensão por competição:
  - a) por fase de Jornada;
  - b) por Jornada inteira.
- IV. indenização;
- V. multa estabelecida pela CDD em favor da sede;
- VI. perda de pontos;
- VII. interdição;
- VIII. perda de mandato de poderes esportivos;
- IX. exclusão do quadro de árbitros;
- X. expulsão de partida;
- XI. expulsão de Jornada;
- XII. exclusão de Jornada;

**Parágrafo único:** As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 (quatorze) anos, vide Capítulo XX deste Código.

Art. 60 A penalidade imposta produz os seguintes efeitos:

- I. advertência:
  - a) verbal: aplicada no local da partida pelo árbitro ou autoridade correspondente;
  - b) escrita: aplicada mais de uma vez dentro da mesma temporada - fato que priva o punido de, pelo prazo de 90 dias, ser eleito, designado ou escolhido para qualquer cargo de direção ou função na Justiça Desportiva.
- II. suspensão por prazo. Enquanto não cumprida, priva o punido:
  - a) de participar, por qualquer forma, de Jornada Esportiva;
  - b) de exercer qualquer cargo de direção ou função na Justiça Desportiva.

III. suspensão por competição: aplicada à Associação e, enquanto não cumprida, acarreta, a favor do adversário, a perda de pontos em disputa.

IV. indenização: obriga o punido a ressarcir o prejuízo causado, dentro de 10 (dez) dias contados a partir do julgamento, sob pena de suspensão até o seu cumprimento, salvo dispensa da parte beneficiada. Neste caso, estão incluídos:

- a) desistência da Jornada fora do prazo estabelecido;
- b) desistência ou desinteresse durante a competição;
- c) suspensão de fase da Jornada;
- d) suspensão de Jornada;
- e) agressão física ou ofensa moral;
- f) impedimento do atleta ou equipe de prosseguir na competição;
- g) casos de WxO;
- h) participar irregularmente da competição;
- i) descumprimento de qualquer norma regulamentar.

V. perda do direito de auxílio - desobriga a FENABB a creditar na conta da AABB o valor referente ao auxílio de transporte, hospedagem e alimentação para participação na Jornada (quando houver). Nesse caso, estão incluídas as ocorrências previstas no item anterior, alíneas "a" a "i".

VI. multa: obriga o punido a pagar o valor estabelecido pela CDD ainda durante a Jornada, sob pena de suspensão até o seu cumprimento.

VII. perda de pontos: priva a afiliada de obter pontos relativos a vitórias e empates.

VIII. interdição: priva a afiliada de competir, ceder ou alugar sua praça de desportos para fase ou Jornada.

IX. perda de mandato: priva o punido de exercer, pelo prazo mínimo de dois anos, qualquer cargo ou função na Justiça Desportiva, seja por eleição, designação, nomeação ou escolha.

X. exclusão do quadro: priva o punido (árbitro, auxiliar correspondente, etc) de atuar novamente, por prazo não inferior a dois anos. Se houver motivo desabonador, além do decurso desse prazo, o seu reaproveitamento será precedido de autorização da CDD.

XI. expulsão de partida: priva o infrator de permanecer no local da mesma, além de outras sanções em que possa incorrer.

XII. expulsão da Jornada: priva o infrator de permanecer no local da mesma, além da possibilidade de se estudar a ocorrência sob aspecto disciplinar.

XIII. exclusão da Jornada: priva a afiliada de disputar ou prosseguir disputando a Jornada, havendo a consequente perda dos pontos pelo placar expresso no Regulamento Técnico.

**Art. 61** O atleta, enquanto suspenso, não poderá participar de nenhuma Jornada Esportiva, independentemente da afiliada a que estiver associado.

- Art. 62 Quando, para a mesma infração, for estabelecida mais de uma pena, elas poderão ser impostas cumulativamente.
- Art. 63 As penalidades impostas serão havidas como do conhecimento do punido, mediante a sua publicação no ato do julgamento, quando presente ou não o interessado/representante ou procurador e, nos demais casos, pela afixação ou publicação em boletim do resultado do julgamento.
- Art. 64 Qualquer penalidade aplicada pela CDD poderá ser retificada pelo CJF, em função de agravantes e atenuantes e enquadramentos equivocados.
- Art. 65 Caso venham a ocorrer quaisquer animosidades, brigas, arremesso de objetos dentro da quadra/campo, tumultos de qualquer natureza ou incidentes que causem a paralisação, com conseqüente suspensão de jogo, independentemente de ser a afiliada sede ou a torcida os responsáveis, visitantes ou não, a CO aplicará automaticamente sanções, de acordo com as hipóteses abaixo enumeradas, independentemente da ordem de aplicação:
- I. suspensão de jogo;
  - II. jogo com portões fechados;
  - III. interdição do local da competição;
  - IV. perda de mando de campo.

## CAPÍTULO XV

### DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES EM GERAL

- Art. 66 As afiliadas, os atletas, os técnicos, os dirigentes, os torcedores e as pessoas, direta ou indiretamente envolvidas nas Jornadas Esportivas, são passíveis de sanções previstas neste Código.
- § 1º As penas correspondentes deste Capítulo podem envolver as afiliadas, as modalidades, os atletas, os técnicos e os dirigentes isoladamente, mas também podem abranger mais que um desses segmentos. Nesse caso, aos Tribunais compete, obrigatoriamente, identificar se é isolada ou extensiva a outros segmentos.
- § 2º As penas previstas neste Código são passíveis de serem enquadradas no Artigo 60, itens IV e V (indenização e perda do direito de auxílio).
- § 3º Na aplicação de penas aos menores de 14 anos, deverão ser observadas as regras constantes no Capítulo XX deste Código.
- § 4º Na aplicação de penalidades previstas neste Código, observar o disposto no Artigo 59, item II.



- Art. 67 Praticar, dentro ou fora de dependências desportivas ato censurável ou assumir, por gestos ou palavras, atitude contra a disciplina ou moral desportivas:
- PENA** - advertência ou suspensão da fase da Jornada de que está participando e/ou por até dois anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 68 Desobedecer ou deixar de cumprir determinação ou requisição da FENABB, CESABB ou da afiliada a que pertence:
- PENA** - advertência ou suspensão da fase da Jornada de que está participando e/ou por até um ano, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 69 Manifestar-se por forma grosseira ou injuriosa contra decisão ou ato da FENABB, CESABB ou de qualquer dos seus órgãos ou, ainda, por forma de queixa ou denúncia evidentemente infundada, motivada por erro grosseiro ou capricho, contra qualquer autoridade desportiva:
- PENA** - suspensão por até três anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 70 Ofender, por meio de crítica desrespeitosa ou injuriosa, a FENABB, CESABB ou seu(s) representante(s) ou qualquer órgão da Justiça Desportiva:
- PENA** - suspensão por até três anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 71 Ofender fisicamente qualquer membro da FENABB, CESABB ou de poder ou órgão da Federação ou afiliada, por fatos ligados ao desporto:
- PENA** - suspensão por até cinco anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 72 Ofender, física ou moralmente, o árbitro, seu auxiliar ou autoridade correspondente, desde a escalação até 24 horas depois de terminada a competição, por fato que a esta diga respeito:
- PENA** - suspensão por até cinco anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 73 Atentar contra o nome da FENABB, do CESABB, da Justiça Desportiva ou da AABB, dar publicidade escandalosa ou sensacional a qualquer comunicação, protesto ou solicitação pendente de pronunciamento dos mesmos ou promover a desarmonia entre eles:
- PENA** - suspensão por até cinco anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 74 Falsificar ou usar documento falso, a fim de obter registro para si ou para outrem, para servir de prova perante a Justiça, autoridades e entidades esportivas:
- PENA** - suspensão por até três anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Parágrafo único:** O representante ou associado que contribuir para a falsificação, ou que se utilizar de documento falsificado, será suspenso por até três anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.

- Art. 75 Entrar no local da partida, em ocasião de disputa, sem ser participante, sem autorização do árbitro ou autoridade correspondente:
- PENA** - suspensão da fase da Jornada de que está participando, ou por até um ano, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 76 Invadir ou concorrer para a invasão do local da partida, promover desordem em dependência desportiva durante a Jornada:
- PENA** - suspensão por até dois anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 77 Desrespeitar o árbitro, seus auxiliares ou autoridades correspondentes, dirigentes ou representantes de entidade em função, ou penetrar em local destinado aos mesmos, sem autorização das referidas autoridades:
- PENA** - suspensão da fase da jornada de que está participando ou por até um ano, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 78 Recusar-se a prestar depoimento ou prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva:
- PENA** - advertência ou suspensão por até dois anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 79 Ordenar ou sugerir ao atleta que não inicie ou que não prossiga disputando a competição:
- PENA** - suspensão por até dois anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 80 Dar instruções por si, ou por outrem, a atleta, em local ou tempo não permitidos pelas regras oficiais do respectivo desporto:
- PENA** - advertência ou suspensão por dois jogos.
- Art. 81 Receber cartão vermelho durante o transcorrer de uma partida.
- PENA** - suspensão automática por um jogo, além da aplicação de outras penas em cujos artigos estiver enquadrado.
- Parágrafo único: Este Artigo só se aplicará à modalidade de voleibol, se o cartão vermelho configurar ato indisciplinar relevante.
- Art. 82 A afiliada/atleta que tiver comportamento impróprio, por abandono de quadra/campo ou recusa em continuar a partida:
- Parágrafo único:** Caberá a CDD decidir pela reversão dos resultados dos quais a equipe infratora participou na fase classificatória, conforme Artigo 72 do RT. A equipe infratora fica automaticamente eliminada da competição. Casos desse tipo na fase semifinal ou final, não se revertem os resultados da fase classificatória.
- PENA** - será considerada perdedora pela contagem especificada no Regulamento Técnico,

independentemente do resultado no momento da interrupção. Além disso, será excluída da Jornada e suspensa por mais um ano, conforme previsto no Artigo 59, item II. A regra vale para atletas e/ou para modalidade.

**Art. 83** Desistir de disputar competição promovida pela FENABB; desinteressar-se pela sua continuação ou impossibilitar, por qualquer meio, o prosseguimento da Jornada:

**PENA** - exclusão da Jornada e suspensão por mais um ano, para os atletas e/ou para a modalidade, conforme previsto no Artigo 59, item II.

**Art. 84** Não comparecer à hora marcada para início ou reinício da partida, salvo motivo de força maior, plenamente comprovado.

§ 1º A representação desportiva que deixar de comparecer ao local e hora marcados perderá os pontos para o adversário. Todos os jogos dos quais a equipe infratora participou na fase classificatória, terão como resultado os estabelecidos no Artigo 72 do RT. A equipe infratora fica automaticamente eliminada da competição. Em caso de ocorrência de WxO na fase semifinal ou final, não se reverterem os resultados da fase classificatória.

§ 2º Se o WxO for considerado doloso pela CDD, a afiliada pagará multa de dois salários mínimos a favor da sede.

§ 3º Todas as ocorrências de WxO devem ser levadas a julgamento pela CDD, conforme previsto no Artigo 4º do Regulamento Técnico.

**PENA** - Exclusão da Jornada ou suspensão por até dois anos, para os atletas e/ou para a modalidade, conforme previsto no Artigo 59, item II.

**Art. 85** Incluir na equipe e colocar para atuar atleta que não preencha as exigências regulamentares:

**PENA** – exclusão da jornada e suspensão por até cinco anos para os atletas e/ou para a modalidade e perda, em favor do adversário, em todos os jogos de que participou o atleta irregular, dos pontos ou vantagens conquistadas, com aplicação do placar estabelecido no Artigo 72 do RT.

**Parágrafo único:** em caso de atletas que tenham participado de campeonatos oficiais de Federação ou Confederação, observar Artigo 13, alínea “c” das Normas.

**Art. 86** Proibir o ingresso, em suas dependências desportivas, de membro da FENABB, CESABB e da CDD:

**PENA** - paralisação da fase até que se solucione o problema.

**Art. 87** Deixar de cumprir decisão ou ato da CDD, dificultar o seu cumprimento, não colaborar com a entidade a que estiver filiado(a) na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas durante as Jornadas:

**PENA** - suspensão, até que cumpra o ato ou a decisão ou por até dois anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.

- Art. 88 Deixar de encaminhar o relatório da fase de que foi sede, no período determinado pelo RGC:  
**PENA** - perda do direito de ressarcimento das despesas junto à FENABB e às outras afiliadas participantes.
- Art. 89 A pena de suspensão pelas infrações previstas neste Código será imposta à modalidade em que se tenha verificado a infração objeto da punição, podendo, no entanto, se estender a todas as modalidades.
- Art. 90 Conduzir-se deslealmente durante a partida, retardando-lhe o andamento, interrompendo-a propositada e reiteradamente, por qualquer meio:  
**PENA** - advertência ou até expulsão da fase da Jornada.
- Art. 91 Conduzir-se com violência na disputa de partida, salientada na súmula, pelo árbitro ou autoridade correspondente, a gravidade da falta:  
**PENA** - suspensão de um a quatro jogos ou por até um ano, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 92 Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares ou autoridades correspondentes:  
**PENA** - expulsão da fase e/ou suspensão por até cinco anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 93 Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares ou autoridades correspondentes:  
**PENA** - expulsão da fase e/ou suspensão por até três anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 94 Agredir fisicamente companheiro ou adversário:  
**PENA** - expulsão da fase e/ou suspensão por até cinco anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 95 Tentar agredir fisicamente companheiro ou adversário:  
**PENA** - expulsão da fase e/ou suspensão por até três anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 96 Agredir fisicamente assistente da partida:  
**PENA** - expulsão da fase e/ou suspensão por até cinco anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.
- Art. 97 Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares ou outras autoridades desportivas, companheiro, adversário ou assistente de partida:  
**PENA** - exclusão da fase e/ou suspensão por até três anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.

Art. 98 Abandonar o local da partida, durante o seu transcurso, sem permissão do árbitro ou autoridade correspondente, exceto por motivo de acidente:

**PENA** - exclusão da Jornada.

Art.99 Recusar-se a iniciar ou prosseguir na disputa da partida iniciada, ainda que permaneça em campo:

**PENA** - exclusão da Jornada.

Art.100 Recusar-se a atender, salvo motivo justificado, à intimação para comparecer perante a Justiça Desportiva:

**PENA** - advertência ou exclusão da Jornada.

Art.101 Participar irregularmente da competição:

**PENA** - suspensão por até cinco anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.

Art.102 Conceder entrevistas ou fazer declarações públicas, visando a atuação do árbitro, de seus auxiliares ou de autoridade desportiva, de modo a causar sensacionalismo ou que possam prejudicar o renome da Associação ou entidade superior ou a harmonia entre as Associações:

**PENA** - suspensão de um a quatro jogos ou por até um ano.

Art.103 Auferir, pela prática do desporto, vantagens não permitidas em Lei:

**PENA** - advertência e, em caso de reincidência, suspensão por até três anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.

Art.104 Utilizar qualquer tipo de estimulante:

**PENA** - suspensão por até cinco anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.

Art.105 A Equipe que de forma, explícita, forje resultado ou entregue jogo para classificar/desclassificar outra equipe será julgada pala CDD e, se necessário, o árbitro da partida será consultado para colaborar com o julgamento.

**PENA** – suspensão dos atletas e da modalidade por até 2 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 59, item II.

## CAPÍTULO XVI

### DAS INFRAÇÕES PELOS ÁRBITROS

Art. 106 O árbitro será também passível das sanções previstas neste Capítulo.

Art. 107 Não comparecer ao local da partida quando designado:

**PENA:**

I. quando remunerado: suspensão do pagamento referente àquela partida e até afastamento da Jornada;

II. quando não remunerado: suspensão das vantagens e afastamento da Jornada.

Art. 108 Não comparecer ao campo com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora designada para o início da partida:

**PENA:**

I. quando remunerado: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente;

II. quando não remunerado: advertência.

Art. 109 Não relatar, por escrito, as principais ocorrências verificadas durante a partida, inclusive falta disciplinar e o resultado da partida:

**PENA** - advertência ou suspensão, quando houver reincidência.

Art. 110 Não solicitar da Associação, do representante da Entidade ou da autoridade presente as garantias necessárias à boa ordem, à sua própria segurança, de seus auxiliares e atletas, durante e após a realização da partida, até a retirada das dependências da Associação e/ou deixar de interromper a partida, caso venham a faltar tais garantias:

**PENA:**

I. quando remunerado: suspensão da Jornada e dos pagamentos;

II. quando não remunerado: suspensão da Jornada e das vantagens.

Art. 111 Permitir a presença de pessoa estranha à partida no campo de jogo, a qualquer momento:

**PENA** - advertência.

Art. 112 Não entregar ao órgão competente da entidade, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a partida, o relatório ou a súmula da partida:

**PENA** - advertência.

Art.113 Abandonar a partida ou a fase antes de seu término, salvo motivo de incapacidade física superveniente ou comprovada falta de garantias:

**PENA:**

- I. quando remunerado: suspensão do pagamento integral e exclusão de futuras fases;
- II. quando não remunerado: exclusão do quadro de árbitros.

Art.114 Deixar de comunicar, a quem de direito for e em tempo hábil, a circunstância de não se achar em condições de exercer suas funções:

**PENA:**

- I. quando remunerado: suspensão do pagamento referente àquela partida e até afastamento da fase;
- II. quando não remunerado: suspensão das vantagens.

Art.115 Dirigir-se a seus auxiliares ou atletas em termos impróprios:

**PENA:**

- I. quando remunerado: suspensão de até cinco jogos e suspensão de pagamentos referentes aos jogos suspensos;
- II. quando não remunerado: suspensão de até cinco jogos.

Art.116 Quebrar sigilo de documentos:

**PENA** - suspensão de até três jogos da fase.

Art.117 Ofender, física ou moralmente, atleta, delegado, representante da FENABB, CESABB, diretor de AABB ou autoridade desportiva ou assistente em função, durante a competição ou por motivo a ela ligado, ou assumir atitude inconveniente, acintosa ou imoral:

**PENA:**

- I. quando remunerado: suspensão do pagamento integral e exclusão de futuras fases;
- II. quando não remunerado: exclusão do quadro de árbitros e as sanções previstas no Artigo 60, itens IV e V.

Art.118 Apresentar-se, em local de competição, sem o uniforme instituído pela entidade a que está vinculado:

**PENA** - advertência.

Art.119 Não comparecer ao local indicado, quando convocado:

**PENA** - advertência.

- Art. 120 Não iniciar a competição na hora determinada ou iniciá-la sem prévio exame do material desportivo necessário e seu sobressalente, de modo a não haver atraso ou interrupção:  
**PENA** - suspensão por um jogo e as penas previstas no Artigo 60, itens IV e V deste Código.
- Art. 121 Deixar de observar as regras oficiais:  
**PENA** - suspensão por até três anos, conforme previsto no Artigo 59, item II ou exclusão do quadro.
- Art. 122 A penalidade imposta pela Justiça Desportiva não isenta o árbitro ou autoridade correspondente das que forem da competência do respectivo departamento especializado.

## CAPÍTULO XVII

### DAS INFRAÇÕES PELOS AUXILIARES DO ÁRBITRO OU AUTORIDADE DESIGNADA PARA ACOMPANHAR OS JOGOS

- Art. 123 Além do disposto no Capítulo anterior, no que lhe for aplicável, serão os auxiliares do árbitro ou autoridade designada passíveis das sanções aqui previstas.
- Art. 124 Criticar em público a atuação do árbitro ou autoridade designada a que servir:  
**PENA** - suspensão por até três anos, conforme previsto no Artigo 59, item II e as consequências previstas no Artigo 60, itens IV e V deste Código.
- Art. 125 Ofender, moral ou fisicamente, o árbitro da partida ou autoridade correspondente:  
**PENA** – exclusão e as consequências previstas no Artigo 60, itens IV e V deste Código.
- Art. 126 Não conferir as fichas de identidade dos atletas:  
**PENA** - advertência ou suspensão, quando houver reincidência.

## CAPÍTULO XVIII

### DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA

- Art. 127 Não comparecer à reunião da CDD:  
**PENA** - advertência e/ou suspensão por até um ano, conforme previsto no Artigo 59, item II e perda de pontos da sua equipe na classificação disciplinar (apenas na JEMAB).



Art.128 Não apreciar as ocorrências observadas durante a Jornada Esportiva:

**PENA** - advertência e/ou suspensão por até um ano, conforme previsto no Artigo 59, item II.

#### CAPÍTULO XIX

### DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.129 Não encaminhar as ocorrências à CDD para julgamento:

**PENA** - multa para a Coordenação Técnica de 10% (dez por cento) sobre o valor da remuneração do Coordenador para cada ocorrência não encaminhada para julgamento da CDD.

#### CAPÍTULO XX

### DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ATLETAS MENORES DE 14 ANOS

Art.130 Tendo em vista o contido na legislação do desporto nacional: ***“As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 anos”***, recomendamos atentar para as seguintes instruções:

- I. os menores de 14 anos não serão levados a julgamento, cabendo a responsabilidade de suas atitudes ao técnico e/ou presidente da afiliada, que poderá sofrer sanções pecuniárias em decorrência dos atos praticados;
- II. em ocorrendo falta grave cometida pelo atleta ou reincidência de comportamento incorreto, o árbitro deverá orientá-lo, a fim de evitar futuras ocorrências;
- III. caberá ao técnico ou responsável pela delegação/equipe orientar o atleta para que não ocorra novamente tal atitude, tendo assim, papel preponderante na formação moral e pedagógica do atleta.
- IV. para as infrações cometidas pelos atletas do futebol minicampo mirim, deverão ser observados, também, os seguintes itens:
  - a) o atleta advertido com 2 (dois) cartões amarelos, consecutivos ou não, ficará automaticamente afastado da próxima partida;
  - b) em ocorrendo falta grave cometida pelo atleta ou reincidência de comportamento incorreto, a critério do árbitro, este será substituído disciplinarmente pelo técnico ou responsável pela equipe a que pertencer o atleta faltoso;
  - c) caso venha o mesmo atleta a ser substituído disciplinarmente, por mais de uma vez, ficará automaticamente afastado da disputa da próxima partida.

Art.131 Revogam-se as disposições em contrário.

